

Entre a vida e a morte

RAUL PILLA

Do sr. senador Vitorino Freire, recebi ontem a seguinte carta:

"Chegando do Maranhão, li um comentário de V. Excia. sobre "Eleição, falecimento e posse", referente ao caso do Maranhão. Desejo esclarecer a V. Excia. que o candidato Saturnino Belo (falecido) nunca esteve à frente do candidato Eugênio Barros, a não ser no último dia da apuração, quando o Boletim do Tribunal, falsificado por um funcionário, repetiu duas vezes a votação de duas urnas da capital, dando assim maioria ao sr. Saturnino Belo. Imediatamente requeremos ao TRE a retificação do erro criminoso, tendo o seu presidente despachado o nosso requerimento dizendo que, como naquele dia se instalara a Comissão Apuradora do pleito, esta retificaria o que foi feito.

Apuradas as urnas impugnadas pelo TRE, a margem de votos do sr. Eugênio Barros, que era de 500 no final da apuração, subiu para mil e tantos, e depois, com anulações de urnas da capital onde votaram 4 e 5 vezes cidadãos sem título, isto é, com atestado de conduta, certidão de casamento, cautelas de penhor da Caixa Econômica, etc., como prova de identidade, ficou o sr. Eugênio Barros na dianteira por ocasião do final da apuração por 7.106 votos sobre o seu competidor.

O número total de votos nulos é de dez mil e poucos e destes foram anulados cerca de 3.500 de redutos maços do sr. Eugênio Barros.

Desejo dar estas informações a V. Excia., para retificar o seu comentário, que estaria certo se o sr. Saturnino Belo tivesse falecido vitorioso. Cordialmente. O patricio admirador. a) Vitorino Freire".

Como se vê, em nada se contesta a tese por mim sustentada: que, havendo falecido o candidato vitorioso, seria necessário ir a outra eleição, para preencher o alto cargo de governador do Maranhão. Informa o sr. senador Vitorino não ter sido eleito o candidato falecido. Em sendo assim, *tollitur questio*. Mas ao Tribunal Regional e, em última instância, ao Tribunal Superior, cabe dizer e verificar qual dos candidatos foi realmente vitorioso, e isto sem absolutamente se deixar influenciar pela circunstância de ser um deles falecido. Os direitos do candidato morto são tão reais quanto os do candidato vivo, pois não se trata da pessoa do candidato, senão dos cidadãos, que nele votaram. A apuração deve seguir, pois, todos os trâmites, como se vivo fôra o sr. Saturnino Belo. Se houver motivos para eleições suplementares, devem elas realizar-se, pois não se tratará então, de eleger um candidato morto, mas de decidir se se deve eleger um candidato vivo.

Se o sr. senador Vitorino Freire aceita esta doutrina, estamos de perfeito acôrdo.